

PUBLICITAÇÃO DE AJUSTE DIRECTO – ARTIGO 127.º DO CCP, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 28 DE JANEIRO

Data do Registo

29-06-2017

Adjudicatário

- Nome: RÉPLICA – Sociedade Comercial de Representações, S.A.
- Sede: Rua Nova, nº 9, Ribas de Baixo, 2670-731 Fanhões
- NIF: 508 840 392

Objeto do Contrato (descrição do tipo de contrato, das principais prestações que o caracterizam e do serviço/local específico em que se prestam/realizam ou a que se destinam)

Fornecimento e montagem de 5 cortinados para o Salão Nobre da Assembleia da República

Entidades Convidadas

- Nome: RÉPLICA – Sociedade Comercial de Representações, S.A.

Entidades reclamantes e/ou impugnantes

Não se aplica

Preço Contratual (€) – [Preço total sem IVA]

14.360,00

Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato (dias)

30 (após a assinatura do contrato)

Adicionais ao Contrato

Não se aplica

Local (Concelho) da execução das principais prestações objeto do contrato

Assembleia da República – Novo Edifício, Lisboa

Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (obrigatório para valores iguais ou superiores a € 5 000)

O recurso ao Ajuste Direto prende-se com a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos próprios da Assembleia da República. (nº 2 do artigo 127º do CCP).

No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)

Não se aplica